

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS
CONSELHO PEDAGÓGICO**

Resolução 03/2021

Dispõe e estabelece normas educacionais excepcionais durante o período emergencial da Pandemia do Novo Coronavírus, para a progressão parcial, por meio do regime de dependência, estudantil no Colégio Agrícola Vidal de Negreiros.

O Conselho Pedagógico, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Regimento Geral do CAVN, reunido em 22 de julho de 2021 na I Reunião Ordinária do Conselho Pedagógico do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para o enfrentamento de emergência em Saúde Pública relativa à COVID-19, de importância Internacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; nº 395, de 15/04/2020; e nº 473, de 12/05/2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 376, de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 com orientações para a retomada gradual de aulas e atividades pedagógicas presenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020 que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Progressão Parcial, por meio de dependência, no Colégio Agrícola Vidal de Negreiros para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Subsequentes, durante o período emergencial da Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º O regime de Progressão Parcial tem como objetivos:

- I. Reintegrar os estudantes no currículo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- II. Possibilitar ao discente as condições favoráveis à superação das defasagens e dificuldades na aprendizagem, agravadas no período de distanciamento social.
- III. Mitigar a evasão e retenção no ciclo de estudos do CAVN, e
- IV. Assegurar ao CAVN o fluxo de entradas regulares e saídas dentro do ciclo formativo de cada curso.

Art. 3º Terá direito à Progressão Parcial os estudantes com reprovação em até 50% das disciplinas, no semestre em curso, durante o período emergencial sanitária devido à pandemia de COVID-19.

Parágrafo único: Estudantes de que trata o artigo 3º poderão cursar a disciplina pendente em regime especial, por meio de Dependência ou por Caderno de Atividades.

Art. 4º Os procedimentos para efetivação do Programa de Estudos da Progressão Parcial dar-se-á mediante:

- I. A Coordenação de Curso fará um estudo levantando os estudantes com reprovação por semestre;
- II. Elaborar um planejamento para o desenvolvimento das disciplinas pendentes ao longo do ciclo de estudos;
- III. Implementação de mecanismos e estratégias para a efetivação do Programa de Estudos da Progressão Parcial, sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Ensino, Coordenações de Cursos, Coordenação Pedagógica e docentes responsáveis pelas disciplinas/componentes curriculares.

Art. 5º Os discentes na condição de Progressão Parcial serão conduzidos à etapa seguinte, podendo vivenciar, na(s) disciplina(s) pendente(s), novas atividades com cronograma próprio elaborado pelo professor responsável, e em acordo com a Coordenação do Curso e Pedagógica, sob a formas de Programa de Estudo com os conteúdos necessários à construção do conhecimento.

Art. 6º Os estudos de progressão parcial, por dependência, poderão ser desenvolvidos:

- I. No ano seguinte ou semestre(s) letivo(s) subsequente(s) ao da ocorrência da Progressão Parcial, concomitantemente à série para a qual o discente foi promovido.
- II. Por meio do ensino remoto ou misto (presencial e remoto) utilizando os recursos disponíveis no SIGAA e/ou Moodle Classes.
- III. Por meio de atividades impressas ou digitais orientadas pelo docente referente à série e à disciplina.

Art. 7º A avaliação da aprendizagem do discente em Progressão Parcial, realizada pelo professor responsável, deverá utilizar vários recursos pedagógicos e metodologias diversificadas, adaptados à série e à disciplina.

Art. 8º Serão considerados aptos a conclusão de curso aqueles alunos naquelas turmas onde for verificada a integralização total do curso previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico do CAVN.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS

Universidade Federal da Paraíba
Campus III de Bananeiras



Prof. Edvaldo Mesquita Beltrão Filho
Presidente do Conselho Pedagógico

